



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

TEXTO FINAL

da

[Projeto de Lei n.º 66/XVI/1.ª \(BE\)](#)

«Altera as deduções específicas do IRS»

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública de 5 de junho de 2024



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

O número 7 do artigo 25.º e o n.º 8 do artigo 53º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 25.º

[...]

- 1) [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 2) [...].
- 3) [...].
- 4) [...].
- 5) [...].
- 6) [...]
- 7) O valor referido na alínea a) do anterior nº 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.

Artigo 53.º

[...]



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- 1) [...].
- 2) [...].
- 3) [...].
- 4) [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 5) [...].
- 6) [...].
- 7) [...].
- 8) O valor referido no número 1 é atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 05 de junho de 2024

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)